

Nº 196.

1892

Fº 1

Júlio de Deputado da Câmara de Curitiba
nas do Estado de Santa Catharina.

Auto de impetração de licença para demo-
lição de prédio velho, da órfã Maria.

Escreveu - Carvalho

Augustina José da Costa, tutor

Requerente

Actuação.

Anno de mil e trezentos e noventa
dois, aos dois de março do dito anno,
Mestre João de Curitiba, escrivão em meu
cartório, autuei apuração da pachequia
mediante segue, de que para constar
fui esta actuação. Em juízo
eixo de Carvalho, escrevi o que descrevi.

1898

My dear Mr. [illegible]

I have just received your letter of the 11th

and am glad to hear from you

and hope you are well

I am very truly yours

[illegible signature]

[illegible address]

[illegible address]

[illegible address]

[illegible address]

[illegible address]

[illegible address]

[illegible address]

[illegible address]

Cidadão Suppleute em exercicio do Juiz de
Direito da Comarca
A. Responde o curador Geral dos orphãos.
Leuitibano 2 de Fevereiro de 1892
Farias

Diz Faustino José da Costa, tutor da sua enteada
de nome Izabela, ophiã que ficou pelo fallecimento
do Capitão Serafim José Pinheiro, que possuindo esta
uma chacara no recinto desta villa, que não lhe dá
rendimento algum, mas antes desperas com consertos
muitos por quanto, provento alguns d'ella se tira
isto não prestar-se para moradia propria, não há
quem a alugue por ser em lugar remoto.
Ocontece que actualmente achase em pessima ruina,
cujo reparo attinge importancia superior a seu
valor, por isso compol-a no lugar em que é collocada
não courem, ^{em esta publicaçãõ não,} por-a porque não há pretendentes
e acareta com isso desperas judiciais sem resultados;
que a Suppl^e em taes emergencias devolve a mesma
e cujo material aproveitavel transportar para esta villa
e ali edifical-a de novo afim de que possa mais
tarde dar-lhe rendimentos de lugus que dentro desta
villa é possível obter-se; mas para que isto possa
conseguir, requerer-se a precisa licença na
forma da Lei -

Pede - os differimento

E. R. M.

Leuitibano 2 de Fevereiro de 1892

Faustino José da Costa

Derista

2do Nas duas de Março, humil sito cento e noventa e dois, em meu Cartorio nesta villa, faço este auto com vista ao Curador geral interino de orphãos Cidadão Doutor Braulto Ramalho Calorina, e fir este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrevi e escrevi.

Com vista.

4000 Com vista do allegado pelo Requerente, em de Janeiro, e se deve conceder a licença impetrada.
Quintybanos 3 de Março de 1892.

D. Braulto Ramalho

Braulto Ramalho

Prescritto

2do Em mesmo dia e no mesmo supra declarado, me foram entregues estes autos nesta villa pelo Curador Geral interino de orphãos Doutor Braulto Ramalho Calorina, e fir este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrevi e escrevi.

Com

2do Nas três de dito mesmo, em meu Cartorio nesta villa, faço este auto, com vista ao Juiz de Direito da Comarca Cidadão Doutor Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, e fir este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrevi e escrevi.

Com

Sete e preparados á conclusão
Quintybanos, 3 de Março de 1892.

Lopes Oliveira

Dato

Em a mesma data supra declarado, em meu

meu Cartorio desta Villa, me farão entregar
estes autos, desta Villa, digo entregar estes autos 2º
pelo juiz de Direito da Comarca Cidades
Doutor Joaquim Vicente Lopes de Oliveira,
e far este termo. Eu Jaci Francisco de
Carnvalho, escrevo que o escrevi.

Guia

Não estes autos pagar o selo pelo ser duas
folhas, acrescidas, na razão de duas réis 3º
cada uma. Cessio de autos e de lances de
1892. O Escrevante

Jaci Francisco de Carvalho
Não há estampilhas.

Nº 9. pagar-se a selo duas folhas 400 Rs.
Cessio de autos 9 de Março de 1892
O Collector Arthur Hoefling.

Pagos por
min escrevi-
ção.
Carvalho

1892

As Mays de Moraes de similante autos e os autos
diz, em meu Cartorio desta Villa, pago estes au-
tos com o juiz de Direito da Comarca 2º
Cidades Doutor Joaquim Vicente Lopes de Oliveira,
e far este termo. Eu Jaci Francisco de
Carvalho, escrevo que o escrevi.

1892. Com o reparo de 2º e 3º. P. min. car.

De acordo com o requerido a fls 2 e pa-
recer do Culador de orpha, autorizo ao tutor
da orpha Izarina a remolir o pleito que a mes-
ma procure no rocio desta villa, por ser de con-
veniencia da mesma orpha, para o que mando
se expoa o respectivo alvaca de licenca,
ficando o tutor obrigado a respectiva
prestação

Custis esc. causa. *Culicidophorus*, 95c
Anaxos sc 1892.

Joachim Viceroy Lopez Olivera
Data

Later

2^{da} Villa, por parte do Juiz de Direito
da Cassareia, e o clado Doutor Jac-
quim Vicente Lopes de Oliveira e per-
cete termos. Eee Joie Francisco de
Carmo, escrevto e crevse.

Robert

Na mesma data, em nome do Excmo. Sr. Dr. António
da Silva, fago publico a Sentença supra
do Doutor Juiz do Direito da Comarca
e dá esta termo. Eu José Francisco de
Carvalho, escrevi e assinei;

Cert. done

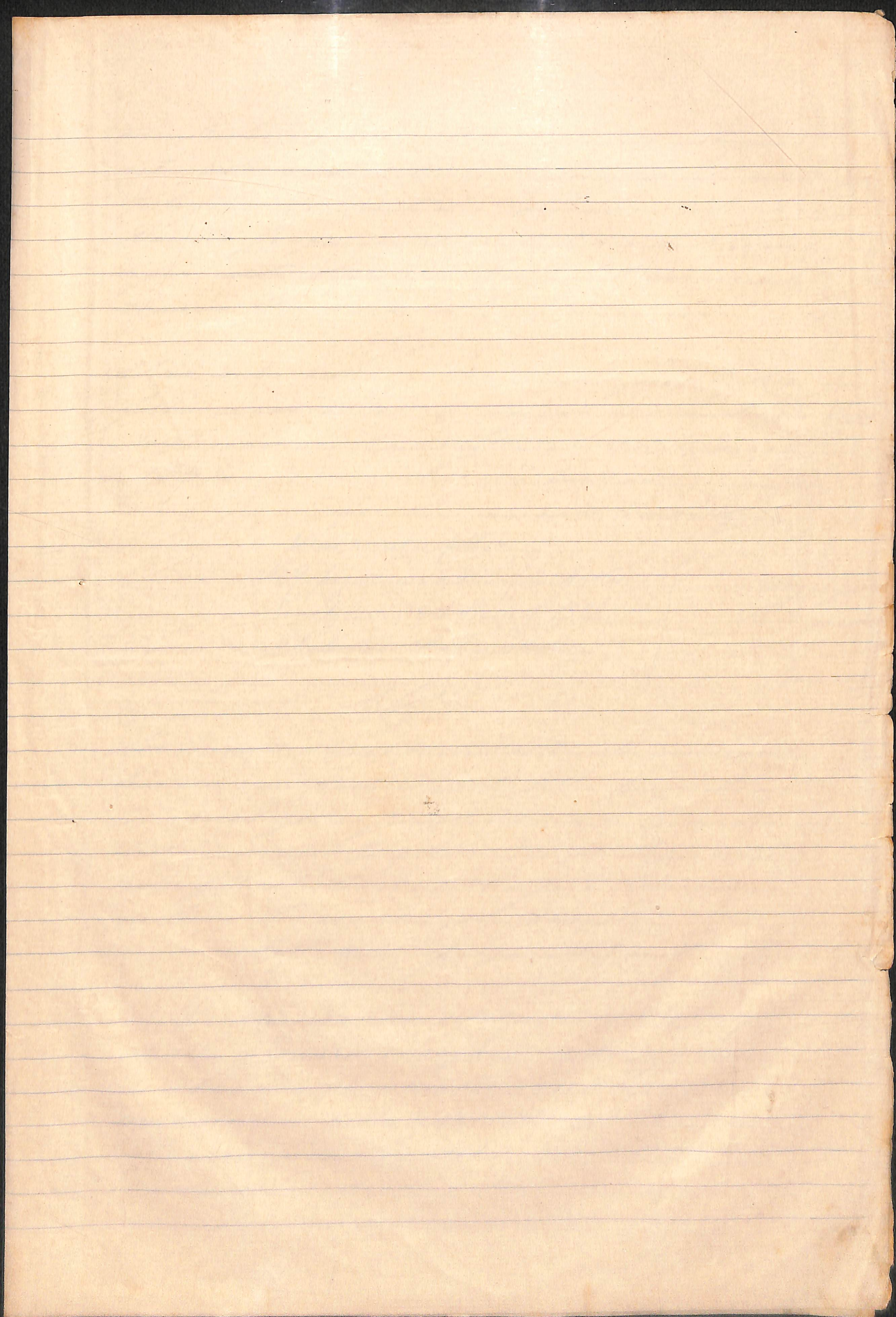
Due le intimor nella Villa a Faventino

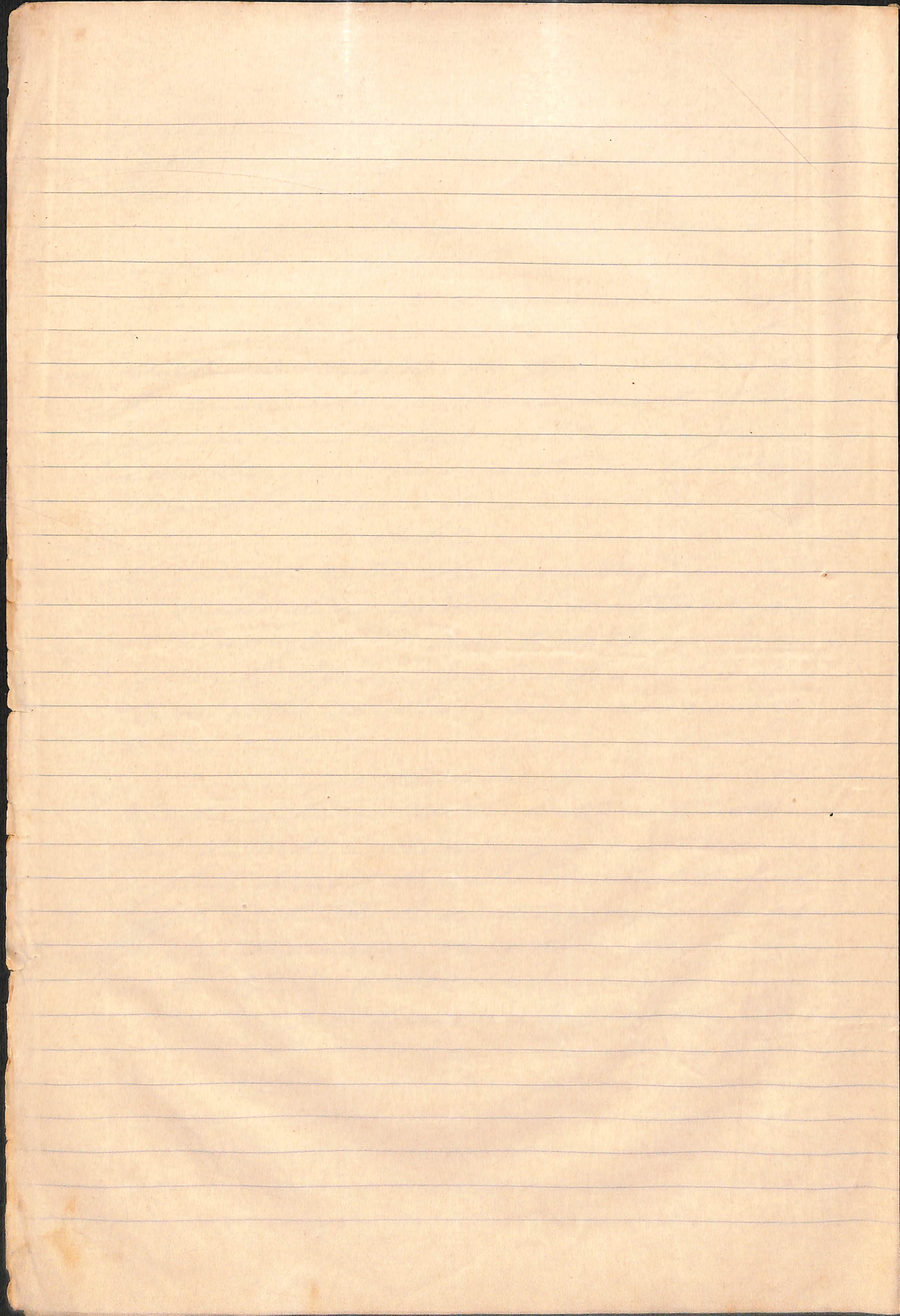
Foi' da Costa e a Curador geral sistêmico de
opções Doutor Maurício Rosendo Calmon,

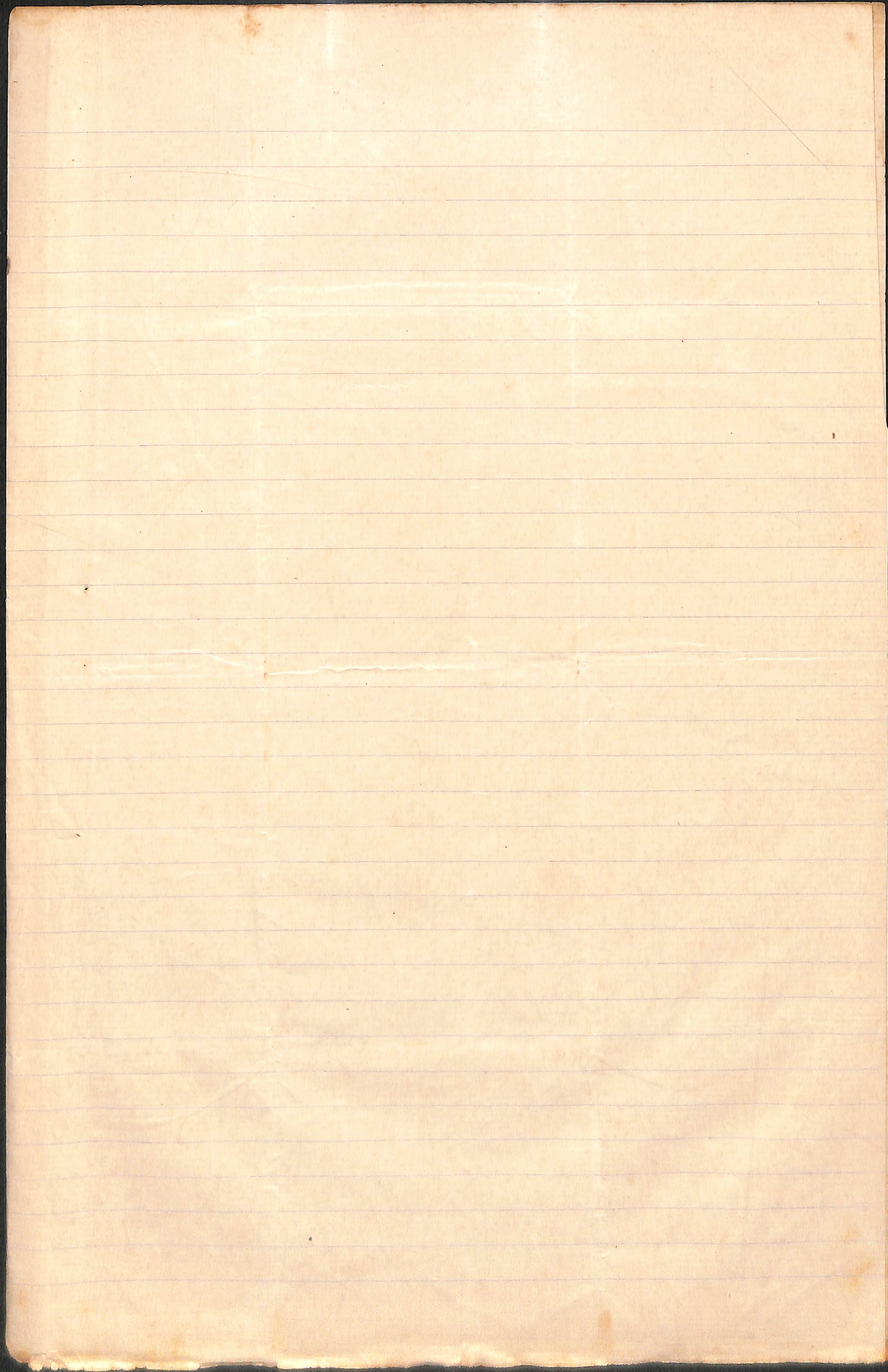
Auto. 2^a e 3^a e parte curatela da dentura supra citos.

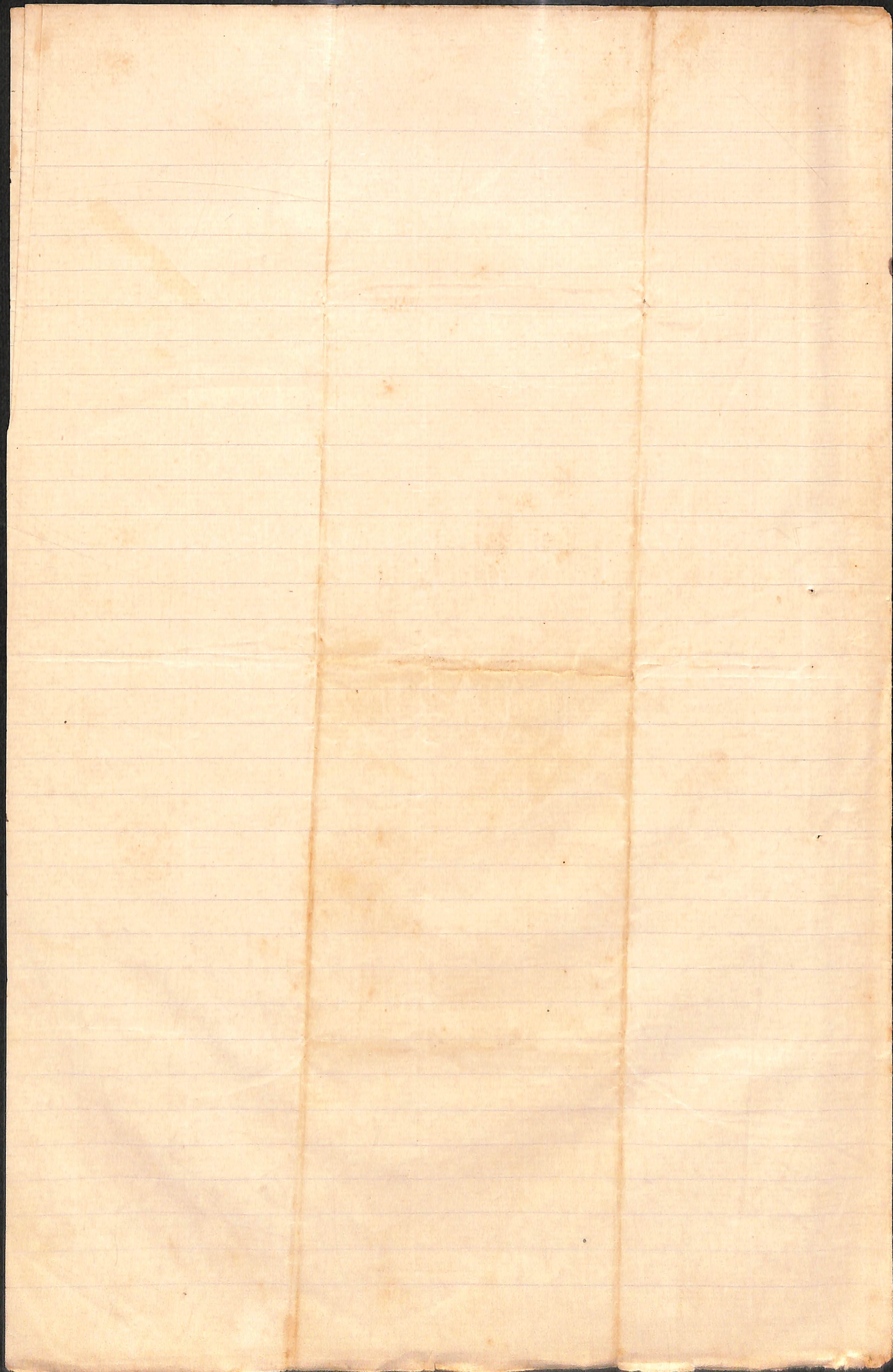
Obj. ^{Quarto} _{8 1/2} 26 gms. de caracum de scientis. Curatissimo.
 17 de Mayo de 1892.

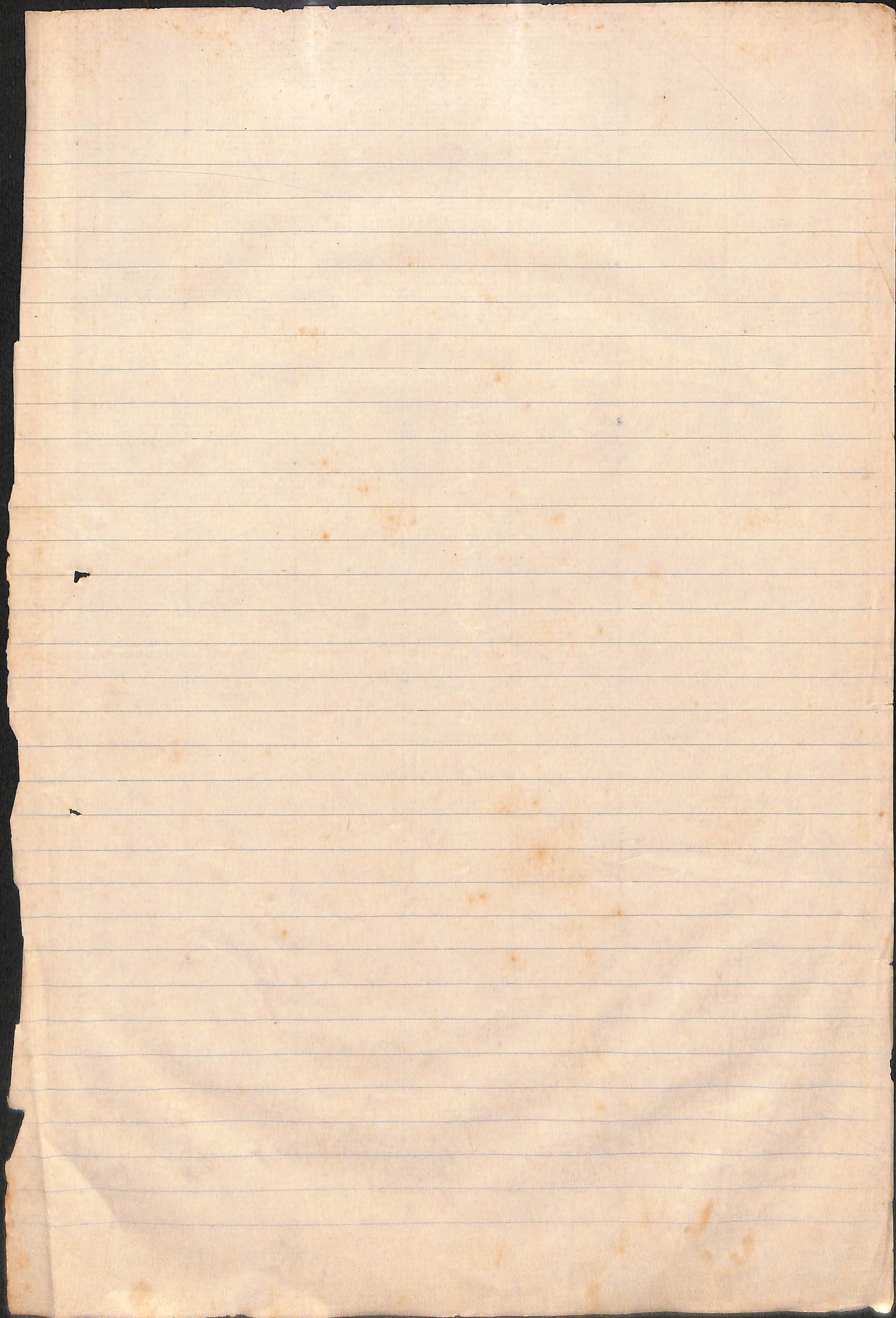
João Francisco de Carvalho

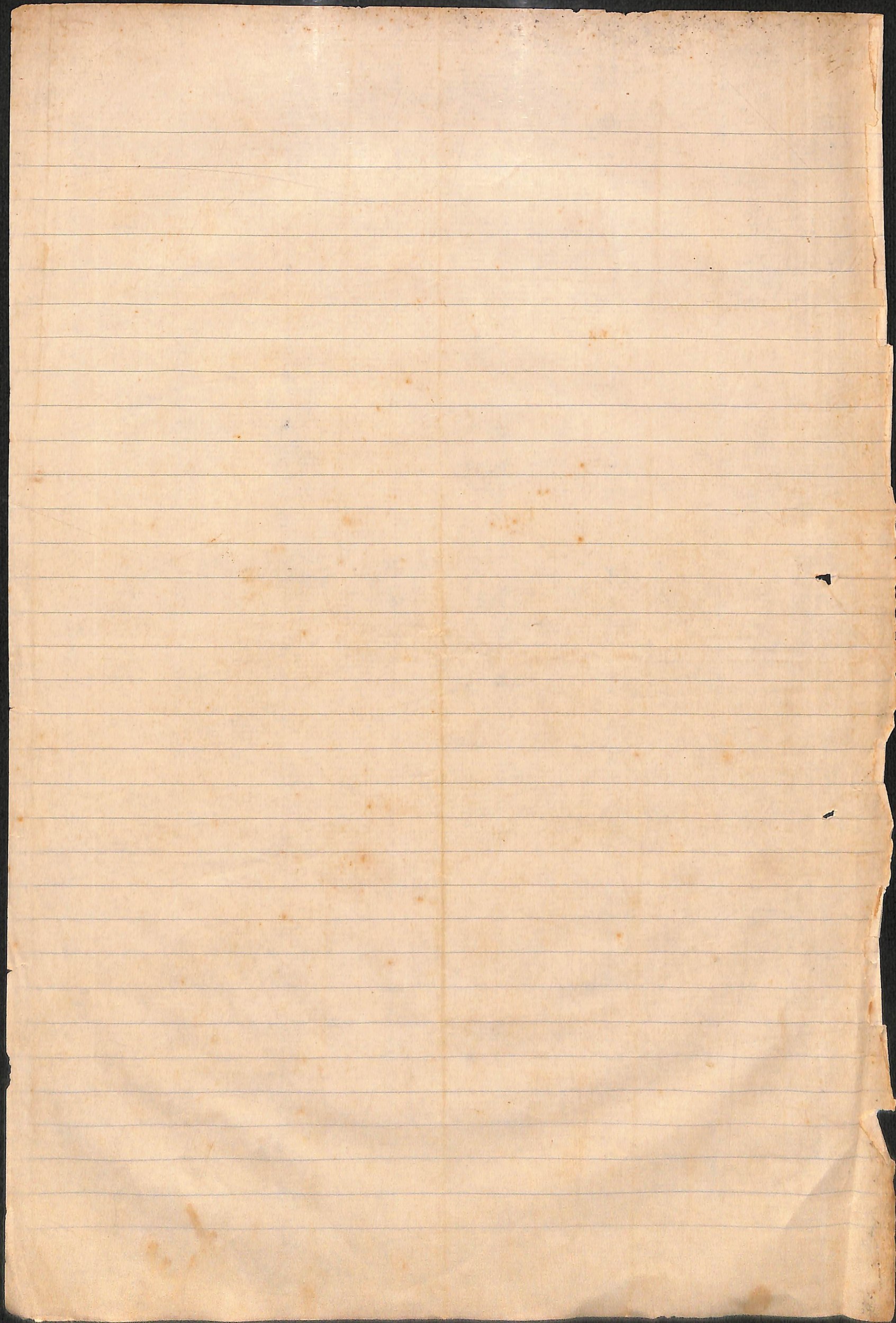












14 mountains 1893 J. Rodriguez Pub

Junio de Direito e das Phases da Comarca de Curitiba
Comar, em 16 de Abril de 1892.

Por não se poderde apprehender este juizo. Enfo-
quia de juizo, participando do fallacimento
de seu marido João Rodrigues Preto, que dei-
xara filhos em menor idade, e por que seja
de dever proceder a inventario de todos os bens
deus, de seu successor, quando que a sua in-
dente juizo, e de todos os motivos, e sus-
tancia de Casal. Por este motivo, e por
essa de interdicto, e de fazer as suas
poderes, e de interdicto, e de fazer as suas



Certidão.

Douçei-haver notificado nesta villa,
a Euzaria de Jesus, filha de Joas Rodri-
gues Probo para vir aqui ao meu
Cartorio para apprehensa de inventa-
riação, emraio as declarações pre-
d. Hoas para o inventario e partilha
dos bens de sua Casa. e de que ficou
saciente. Comy. de 10 de
Abril de 1883. O Escriva.
José Francisco de Carvalho.

*Termo di promessa e di lascio da rinun-
ziante.*

[illegible]

E. Harris

Sept.

Francisco Garman

Quadraria de Jesus, Rua Calcega do Casal,
Lisboa -

1 Francisco	9 años
2 Felicidad	5 "
3 Alfredo	3 "
4 Pura	6 meses

Cher

Aos vinte e cinco de Abril de mil eito-
 centos e noventa e tres em meu Cartorio
 desta Villa, faço estes autos para legar
 ao primeiro Supplente do Juiz de Direito e de
 2.ª Instancia em caso de falta do Juiz de Direito e de
 1.ª Instancia da Magestade Real, mas a tudo feito
 a mais tempo, por estar a tempo com
 a preparacao do processo e a de mais do Juiz de
 1.ª Instancia, e que este termo. Eu Juiz
 Francisco de Camacho, escrevi e escrevi.

6. 10. 2

Designo-se dia 15 de Maio proximo futuro as
12 horas da manhã na casa da residen-
cia da inventariante na "Lote Alta" dos
do Municipio, para proceder-se a lavração
de avaliadores e partidores dos bens que
se dizem neste inventario, e seguir-se
os demais termos do mesmo, puto.

notificação, pueras aos interessados
e curador geral para assistirem sob
pena de multa. Dando-se a caso de
ser a inventariante ao mesmo tempo
tutora-mãe dos menores, nomeio
ao cidadão português de Luiza, tutor
ad-hoc dos mesmos, o qual servi-
rá na forma e sob as penas da Lei
depois de assignar o termo de cum-
primento, sendo igualmente para assis-
tir aos actos e termos do mesmo
inventario. Curitiba, 27 de Abril de 1893.

Alf. J. de A.

Data

Em vinte e sete de Abril de mil e trezentos e
noventa e tres me foram entregues estes
actos meados de 1893 pelo Juiz de Direito Sr. 2º
meio Supplemento em exercício. Cidades
Francisco Ferreira de Albuquerque, e fir-
mei termo. Eu Juiz Francisco de A.
Salto, escrevo e assino.

Certidão.

Dau-se notificar a esta Villa e seu
Município, a Vossa inventariante
Eufrasia de Jesus, e Curador geral in-
terino do esp. haór D. Antonio Brancilio de
Almeida Colassio, e bem assim a todos
os de Lima por todo o presente
de despacho supra e retro para
comparecerem no lugar, dia e hora
designados no mesmo despacho.

2.ª. 3.ª. 4.ª.

Deleg. 15.ª. 16.ª. 17.ª.

18.ª.

do fim no mesmo Cartão sob as penas
da Lei e de penas devidas. Curitiba
nas 12 de Maio de 1893. Resolvido
João Francisco de Carvalho.

Termo de promessa de tutor ad hoc
das quinze dias do mês de Maio de mil
oitocentos e noventa e tres, Neste e em
município da Villa de Curitiba, no
lugar denominado "Ponte Alta" e casa de
Presidência da Junta Calçada do casal in-
ventariante, onde se fizeram e fizeram
supp. hute um exercício de João de Deus,
Cidadão João Rauen Comizos escrivão
do seu cargo e baixeiro nomeado, e sendo
presente a cidadãos e Antunes de Lima,
foi feito a promessa da Lei de fidejuma-
te, por sua honra e lealdade, exer-
cer a cargo de tutor ad hoc dos menores
que figuram neste inventario e sob
a cargo da qual lhe encargam o que
for por parte dos supellidos menores, re-
querer e praticar o que for alem
de seus direitos neste inventario.
E de que para constar mandam ambos
fizer lavrar este termo que assim
na com a tutor, Eu João Francisco
de Carvalho, escrevi e escrevi
Rauen.

Antônio de Lima

Termo de Lavacão

Aos quinze dias do mês de Maio do anno
 de mil e oitocentos e oitenta e tres, Neste Alu-
 minipio da Villa de Curitiba no lugar
 denominado "Ponte Alta", e casa de residência
 da Sra. Calceca do Casal inventariante
 Euzaria de Jesus, onde se achava o segun-
 do Supplemento em exercicio do Juiz de
 Direito e de Off. haos cidaes Jui e D. J. e
 Comiss. e exercicio de seu Cargo a baixo
 assinados, sendo presentes a dita Sra.
 Calceca do Casal inventariante Euzaria
 de Jesus, e a todos os haes e Anterios
 de Lima, por elle foi dito que se lavava-
 ra em Curitiba Jui Dias e Anterios
 mais Pils de Lima, para avaliadores
 das bens que se derem si este inventario,
 bem como em Jui Custoso da Silva
 e Cipriano Pereira de Castro para parti-
 cipes das mesmas bens, mas quem
 lavados avaliadores, e parte dos, e
 Jui Custoso da Silva e Anterios de
 Carador geral de Off. haos, e assinados
 que fassam notificados para ^{bens}
 assignarem bens de Campos
 mineiros e praezeiros na gestao
 de seus Cargos, e do que fassi este
 termo que assignam, fassam de in-
 ga da inventariante por nao poder
 escrever, e fassam mais Pils de
 Lima, e com officio. E em
 Jui e Anterios de Curitiba,
 e assinados que assinam

crenitas que desorden.

Rauer.

Macimiano Pires de Lima

Antonio De Lima

Certidano

Dou pe' notificar V'ra Magestade
 e Casa, a Cypriano José Dias e Apolinário
 Pires de Lima para assignarem termo
 das decompromissos de avaliação dos
 bens d'este inventario, de que ficam
 scientes. Parte a H. m. C. m. g. l.
 no 15 de Maio de 1843. O Excmo.
 José Francisco de Carvalho

Termo de Compromisso dos avaliadores.
Escravamos data supra e retro de lavado,
Neste Município de Curitiba, nas escriptas
denominadas, "Ponte Alta" e Casa de residên-
cia da inventuante, onde se acham
e se guardam suppr. hute em exercício
o Juiz de Direito e o J. h. cidadão J. P.
Pauze, Comiss. encarregado de seu cargo,
a baixo nomeado, sendo presentes
Gypiano José Dias e Apolinário Pires
de Lima por estes foi dito que por sua
honra, promettem servir com verdade
e lealdade os deveres de avaliadores dos bens
que se devem pôr a inventariação com
toda igualdade e sem dilação alguma.
sua consciência e ficando respon-
sáveis por todo erro e culpa que por
negligência commetterem. E assim

E do que para o mesmo mandam fazer
levantado este termo que assigna com
os promettentes. Eu Jari Francisco de Car
valho, escrevo e escrevi.

Raven

Cypriano Foye Dias
Apolinario Pires de Lima

Assentada

As quinze dias do mes de Maio de um
de mil e cento e noventa e tres, M^{tes} este
e Municipio da Villa de Curitiba, ha um
lugar denominado "Ponte Alta". Casa de
residencia de Juven Calcega & Casal in-
stantaneamente Eugenio de Jesus, onde
se achava o segundo Supplemento em equi-
pio do Jari de Direito e d'osphaos Cidadãos
Jari Raven, comigo escrevos do seu 3^o
Cargo, e os levantados avaliadores no-
mados e recolhidos Cypriano Jari
Dias e Apolinario Pires de Lima, se
procedeu a entrega e avaliacao dos
bens pela maneira seguinte:

Marcas.

Primeiramente que nao ha esta de
se de bens adirem separadamente, pois
que as insignificantes que existem deves
entrar na valor de Caga.

Levantados.

Des sacas e sacarias, algumas sendo de
Carbocissante dos avaliadores foram por
elles avaliadas a trinta mil reis cada
uma e todas por trinta mil reis. 300000

300000. De lenda retro.

Seis sacas de merica, as guais, sendo igual
monte de conhecimento dos avaliadores, foram
por estes avaliadas a vinte e sete mil reis ca-
da uma e todas por cento e sessenta e dois

102000. mil reis.

Seis Marilhas de dois annos, avaliadas
a quinze mil reis cada uma e todas por
90000. Noventa mil reis.

Seis ditos de annos, avaliadas a dez
mil reis cada uma e todas por sessenta
60000. mil reis.

Cinco bois de anno, avaliados a dez mil
reis cada um e todas por cinquenta mil
50000. reis.

Um touro de quatro annos, avaliado por
30000. trinta mil reis.

Tres bestas manceas eilhas, avaliadas
a vinte mil reis cada uma e todas por
60000. sessenta mil reis.

Uma eua mancea pampa mouro, eilha,
15000. avaliada por quinze mil reis.

Um Cavallo mance, pampa de burro, com
60000. avaliados por sessenta mil reis.

827000. R\$

Pois -

Uma Invençada de Campos matto
no freguesia da Paroti Alta, do este Aluni-
cipio, comprada a Francisco Dias de Lima,
encastada ao lado das Pedras, com as divi-
das e contornos da respectiva descrip-
ção e coqueirinho, e igual monte de conhe-
cimento dos avaliadores, foi por estes

fai por estes avaliada em tres centos de
geis mil reis. 350000

Uma casa de moradia, coberta de taboas,
circada de taboas e pinheiro em bruto, com
cercas mangueiras, pathos insignificantes
maveis, sita na mesma Lavourada,
vista avaliada por estes mil reis. 80000

Uma pequena parte de Campos em terra
na Lavourada de Fachinal, no guarda-
mor de este e Municipio, obtida por
doação feita a ella inventariada, por
seu tio ora fallecido, Francisco Pinto de
França em valor de 33,333^{rs}; a qual parte
surto a esta inventada de Fachinal
do conhecimento dos avaliadores, foi
por elle, attendendo a depreciação de
aquella Lavourada, avaliada em trinta
e quatro mil reis. 34000

Uma pequenissima parte de matto, Fachinal
e Ervas no lugar denominado "As Onças"
No Municipio de São José dos Pinhais do
Estado de Paraná, que herdou ella inventa-
riante por morte de seu pai, em valor
que não pode precisar, mas tem estimacão
de que si o valor muito decrescido
que não merece apenas expedirse pro-
curatoria para sua avaliação cujo proce-
sso attingirá maiores valores; cuja parte
de matto, Fachinal e Ervas, attendo que
informado de sua insignificancia,
mandou que se desentalla salis indigen-
ta de depreciação, e entre foi palas com-
badores avaliada em dez mil reis 16000
ff. - 363800

Disse a inventariante que além de bens
descritos e avaliados, há da parte de inven-
tariante, direito a herança de um seu in-
mão de nome Manoel de Barros Neto,
morador que é na "rua Branca" mu-
nicípio da Lapa do mesmo Estado de
Paraná, mas que não pode discernir a
para ser avaliada por não saber ou
que consiste esta herança por não sa-
ber se já para ou não partilhada, pelo
que ficará para uma sobre partilha
quando seja liquidada.

Dividas activas.

Disse a inventariante que não há nenhuma.

Dividas passivas.

Disse que o inventariante só ficou devida
a João Coutinho da Silva, negociante na villa,
agregando trinta e três e trinta e quatro
mil reis.

Temos de declaração da única inven-
tariante e lavados.

E logo pela única inventariante Eufrasia
de Jesus foi dito em presença de juizes e um
escrivão, que ella, com a verdade e co-
mumção que entenderia em sua conscien-
cia, havia dado a cargo de todos os bens
e direitos, pertencentes a este inventario, em
protestação dos todos os bens que lhe han-
bariam até ao acto das partilhas que fa-
ria esta declaração sob o cargo de promes-
sa de fazer o inventariante. Pelo

Pelo laudado avaliadores Timotheo
 foi dito que elles, sem aida ou affi-
 cas cometham que entendiam em sua
 consciencias, haviam avaliado todos os
 bens pertencentes ao thesouro real
 e que faziam esta declaracao sob a
 carga da promessa constante do tra-
 tado de Cassapromissos que assigna-
 ram; de tudo firmem o termo que
 elles assignam como o que, fazendo
 a cargo da inventariante por sua
 fides e creder, Maximiano
 Pires de Lima, Escrivaõ da Real
 de Camarao, escreveo e escrevi
 Rauen

Maximiano Pires de Lima
 Escrivaõ da Real de Camarao
 A polinario Pires de Lima

C. L. M.

Pela memoria do thesouro real de Camarao,
 em meu escriptorio de thesouro de
 Ponte Alta, fazeo este auto canonical
 ao seguinte supplicante em exercicio do
 juiz de Direito e de orphaes e viduas Joze
 Rauen, e firmem o termo. Escrivaõ da Real
 de Camarao, escreveo e escrevi
 C. L. M.

Notefique se adivina cabeça de caxa
 e tutor ad hoc para digere
 sobre o processo e forma da pa-
 tilha a manpo as 8 horas do dia.
 Ponte Alta em Curitiba, Baños 15

de Maio de 1893

Raven

Data

Em anexo a data retro declarada, me foram en-
treghes estes autos pelo segundo suplente em
2º exercício de Juiz de Direito do Orphão cidadão
José Raven, e por este termo. E eu José
Francisco de Carvalho, escrivão de menor.

Certidão

Davi se notificar a viúva Calcega de
Casal - Eufrazia de Jesus, e tutor ad-
hoc, Antonio de Lima, pelos conteúdos do
despacho retro do que se arcam os autos.
Ponte Alta em Curitiba aos 16 de Maio
de 1893.

Escrivão -

José Francisco de Carvalho

Auto da alienação da partilha.

nos diversos dias do mes de Maio de anno
de mil e oitocentos e noventa e tres, M.ª J.ª
o Municipio da villa de Curitiba nos
lugar de nomeado, "Ponte Alta", e erga
a residência da viúva Calcega de Casal,
inventariante onde se achava o Juiz
de Direito segundo suplente em exer-
cício cidadão José Raven, ali, sendo
presente a viúva viúva Eufrazia
de Jesus e tutor ad-hoc e Antonio de Lima,
mandou o Juiz que se escrevesse sobre
a compra, avaliação dos bens, apor-
tações tendo a viúva e tutor ad-hoc
alguma coisa a pagar ou a
perceber, o que se fez, para

para lhes ser deferido como por el Justicia no
 despacho de deliberação da partilha. Assim
 cumprindo-se, por elles foi dito que con-
 cordavam com o processo, querendo fôr
 reputado firme e valioso. Assim re-
 querem que fosse separada a bens para
 pagamento das custas dellas e inventa-
 rio e que lhe sejam adjudicados, e mais
 que, no pagamento de sua meação
 lhe seja facultado a casa de moradia com
 suas benfeitorias e tambem os movem-
 tos, a fim de que sejam os orphãos aqui en-
 dos sómente em bens de raiz e depõem
 na Lavourada da Ponte Alta. Pelo
 tutôr ex- hoc foi dito que não se oppõe
 ao requerido pela União porquanto
 acha conveniente a separação de bens para
 pagamento de Custas visto que os or-
 phãos não têm autarquia para inden-
 uização de despesas, a não ser pelos mes-
 mos bens da herança, assim como
 que acha vantajoso aos mesmos orphãos
 serem aqui envidados sómente na
 Lavourada da Ponte Alta. Depois
 depois de ouvir o esposto, mandou
 que os autos lhe fossem carreados, e
 depois para constar lavrou este auto que
 assigna, fazendo pela União inventário e
 riação que não se deve fazer, e assi-
 miando Pres de Lima, com Juiz.
 Eu Juiz Barthelemy de Faria, assino
 e escrevo.

Raven.

Macimiano Pires de Lima

Antonio de Lima

Senhor.

Por favor estes autos serem lidos ao segundo
dos Supplente em exercicio de juiz de Direito
do orphão cidadão José Rauer, e por
este termo. Eu José Francisco de Car
valho, escrevo quer a escreveri

Os

Haja vista a Dir Curador geral
e intima do orphão. Curitiba
Paraná. 16 de Maio de 1893

Rauer

Data

Por a mesma data do despacho supra, mes
ta fazenda da da Santa Alta em um
criptorio, me foram entregues este
dos autos pelo juiz de Direito do orphão
segundo do Supplente em exercicio cidadão
José Rauer, e por este termo. Eu
José Francisco de Carvalho, escrevo
quer a escreveri.

De vista.

Por a vista do oficio do sobredito
m'esta Cella de Curitiba Paraná em um
criptorio. Por estes autos com vista
das no Curador geral intima do orphão.
Deutor Antonio Rauer, e por este termo. Eu José Francisco de
Carvalho, escrevo quer a escreveri

Com vista.

Dechando-se bem ocriptos, e acatados os

10
5000
Pág. 1 de 10
Seus constantes do presente inventario, aqui
segue se prosseguir a respectiva partilha. Tudo se
em conformação o que se requerido pelo Inventarium
te. Consta bomos do de Maio de 1893.

Curador Geral.
Francis B. Colman:

Respeitavelmente.

As directo de Maio de mil e cento e noventa e
três, me foram entregues estes autos desta
Villa pelo Curador Geral interino de orphãos 200
Doutor Francis Romulo Colman, e fiz es-
te termo. Eu José Francisco de Carvalho,
escrevo e escrevi.

Elm.

Esse facto concluzo as diligencias supran-
te em exercicio de juiz de Direito e orphãos
Cidadão José Romulo, e fiz este termo. 200
Eu José Francisco de Carvalho, escrevo
e escrevi.

Elm. em 18 de Maio de 1893.

Tomando o monte inventariado e
deduzida a importancia em que se
Calculam - as Custas e Sellos do proce-
sso, o resto devida-se em duas par-
tes iguais, uma delleas de se aver-
ar a Caberça do casal e outra meta
de subdivida-se em tantas partes
iguais quantos os filhos do inven-
tariado, separando se bem para o
pagamento das Custas e adjuque se
inventariante, lançando se no
pagamento da meação os bens

Russen.

Da La

200

Robert

Quo

Partido

July 6 was
9th was

Certidão

Donde se notificar nesta Villa a
João Cantanhão de Silva e Cyriaco Fer-
reira de Castro para virem ajuizar
as suas partes de Compromisso do 2º
departamento e partidores dos bens deste in-
ventario, de que ficaram scientes. Lem-
brando 16 de Maio de 1893.

Deleg. 6º
8,000

José Barreiros de Carvalho

Temos de Compromisso do partido dos.
As vinte e sete dias do mes de Maio de mil
oitocentos e noventa e tres nesta Villa de
Curitiba e casa de residencia do segun-
do Supplente em exercicio do juiz de di-
rito e do Ophão Cidadão José Bauer,
surdo presente os partidores nome-
dos e conhecidos João Cantanhão de Silva
e Cyriaco Ferreira de Castro, diuizos que
por seu honor prometteram exercer
com exactidão e lealdade os deveres de
cargo de partidores dos bens deste inven-
tario, com toda igualdade e seriedade
segundo entenderem em sua sciencia
e consciencia ficando responsaveis por todo
erro e culpa que por malicia cometerem
sejam e sejam para com elles feita esta
certidão que se assignou com o selo
e com o selo do Juiz de Direito e
seu escrivão.

2º
8,000

João Cantanhão de Silva
Cyriaco Ferreira de Castro

Auto da partilha.

Por vinte e mais dias de mes de Maio de mil e cento e noventa e tres, Nesta Villa de Curitiba, Casa de residencia do segundo Supplente em exercicio do Juiz de Direito do Orphanato Cidado Jose Banez, onde se escreveram e se assentaram as partilhas Joao Baptista da Silva e Cyrillo Pereira de Castro, se procedeu na partilha dos bens do seu inventario pela maneira seguinte:

1.º ⁴⁰⁰⁰ Acharam elles, juizes e partidores, no portafolio de bens de inventario descriptos e avaliados Nesta inventario, uma quantia de doze e cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e tres reis.

2.º Acharam que os de raiz igualmente descriptos e avaliados no portafolio na quantia de tres e cento, seis e cento e cinquenta e tres mil e trezentos e sessenta e tres reis.

3.º ⁶³⁰⁴⁰⁰⁰ Acharam que foram dadas as duas parcelas supra, vinha ser o montante de tres e cento, quatro e cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e tres reis.

4.º ²⁵⁰⁰⁰⁰⁰ Acharam que as quantias judiciais e sellas pode attinger a quantia de doze e cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e tres reis.

5.º ⁴²⁰⁰⁰⁰⁰ Acharam que a quantia de doze e cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e tres reis, vinha ser o montante partivel a quantia de tres e cento, quatro e cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e tres reis.

Acharam

A Herança que dividida entre as
duas partes iguais, vinha ser a
messa da Misericórdia de Casal,
aguardia de dois centos e trinta e seis
mil e quinhentos reis. 2103/500

A Herança que a outra metade subdivi-
dida em quatro partes iguais por serem
quatro os filhos do inventariante, vinha ser
a legitima de cada um, aguardia de
quinhentos e vinte e cinco mil, oito centos e setenta
e cinco reis. 525/275

Separaram, para pagamento das
contas e sellos, e para serem adjudicados
a Misericórdia de Casal, as seguintes
bens: -

As tres bestas mancebas velhas, avaliadas
a vinte mil reis cada uma e todas no seu
valor de sessenta mil reis. 60000

A equa pampa maura, no seu valor de
quinze mil reis. 15000

O cavallo mancebo pampa branco, no
seu valor de sessenta mil reis. 60000

Tres sacas de arroz, avaliadas a trinta
mil reis cada uma e todas no valor de
noventa mil reis. 90000

Uma novilha de dois annos, no valor
de quinze mil reis. 15000

Um boi de anno, no valor de dez mil reis. 10000

Que a todo importa a quantia de doze
centos e cinquenta mil reis. 250000

Esseito mancebo branco, para
fuir repartido entre esta partilha por pi-
ta, para ser em commoção de se

de facerem as respectivas pagamto
e do que foi este do termo que
se assignar. Eu fui fornecido
a cavallo, e as outras que se derem.
Rauco

Jos. Coutinho da Silva
Cyriaco Ferreira de Castro

Declaro aver feito a mesma Cálculo de
Qual inventaria em Eufrasia de
Jesus, dos bens que lhe são assignados,
para pagamento de Custos. Teller no in-
ventario de seu marido João Rodrigues
Pinto, na importancia de Reys e
2500000000 mil reis.

Clavaria =

As três vestes marmoreas velhas, a vinte mil reis cada uma e todas no valor de 60.000. Sessenta mil reis.

Alegria minha pampa Moura, no
valar de quinze mil reis.

Harrell's mare, Pampa Texas, no
60000. says to L. Santa mil reis.

Mora Navilha de Pissarras, no valor
de 5000.00 de quinhentos mil reis.

Des. Taceus Commerce, a trinta mil reis
cada um e todos no valor de noventa e
30.000 mil reis.

10000. Um haí de amaro, no valor de dez mil reis.

Reservar as seis parcelas dezoito a
2500000. quantia de dezenta e cinco mil reis.

Exposita omnium honoras illis,
Quir spectatores per deliquit expiamus

pagamento desta guerra dos seus que lhe são -
 beneficiados, e por este tempo que elles assig-
 nár. Eu João Francisco de Carvalho, es-
 crevi e escrevi.

Raueu.

João Caetano da Silva
 Cyríaco Ferreira de Castro

Pagamento feito a sorte da meação da
 Serra Cabeça do Casal. Eu fradia de Jesus,
 no inventario de seu marido João Ro-
 driguez Poeto, na importancia de dois
 centos, cento e tres mil e quinhentos reis. 2/1034500

Haverá:-

Seis saccos com erias, a trinta mil reis
 cada uma e todas navalões de dezenta-
 e deá mil reis. 2/104000

Seis ditos com erias, a vinte e sete mil
 reis cada uma e todas navalões de vinte
 e dezerenta e deá mil reis. 1/62000

Seis Navilhas de dois annos, a quinhem
 mil reis cada uma e todas navalões de
 dezerenta e deá mil reis. 2/105000

Seis ditos de anno, a deá mil reis ca-
 da uma e todas navalões de dezerenta
 mil reis. 60000

Quatro deis de anno, a deá mil reis
 cada uma e todas navalões de quarenta
 mil reis. 40000

Uma barra de quatro annos, no valor
 de trinta mil reis. 30000

Uma parte das Camisas e mantas da Inven-
 taria da Parte alta Monte Alencar, e

de valor correspondente a quantia de um cento,
trezentos e noventa e seis mil e quinhentos
1396\$000 reis.

A Casa de moradia com duas benfeitorias
situa nos Campos da mesma Anveroadada
da Ponte alta deste Municipio, no seu
84\$000. valor de oitenta mil reis.

A pequena parte dos Campos e mattos da
Anveroadada de Fachinal no Juizado mór
deste mesmo Municipio, no seu valor
34\$000. de trinta e quatro mil reis.

A pequena parte dos mattos, Fachinaes e Eguas
ditos no lugar Anveroadada "At-oncas" no
Municipio de São José das Parhaes Estado
de Paraná, em seu valor de seis mil
16\$000. mil reis.

Reservadas as ditas parcelas supra cetas a
quantia de dois centos, cento e tres mil e quin-
14\$000. uhentos reis. E por esta maneira ha-
verão elles, fôr e partidões por satisfeito o
pagamento da dita meação e de que fôr
este termo que elles assignar. Em
fôr e parhaes de Parauitê, escrevem que
assim.

Proven.

João Crastão da Silva
Girao Ferreira de Castro

Pelo assento feito a dor da Legitimã do
herdeiro brasileiro, no inventario de seu pai
João Rodrigues Brito, na importancia de
quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos
25\$800. e setenta e seis mil reis.

Parauitê

Haverá:-

Uma parte das Campos e matas da In-
munda da Ponte Alta situada neste el-
município, de valor correspondente a quan-
tia de quinhentas e vinte e cinco mil,
oitocentos e setenta e cinco reis.

525/800

E por esta maneira houverão elles, juiz
e partidarios por satisffeito este pagamento
e de que fôr este termo que elles assig-
narão. E eu foi Francisco de Car-
valho, escrevendo que o escrevi.

Raven

João Baptista da Silva
Cyriaco Pereira de Castro

Pagamento feito a sorte da Legitimã
de herdeira de Lucidade, no inventario de
seu pai João Rodrigues Prato, no impor-
tancia de quinhentas e vinte e cinco mil,
oitocentos e setenta e cinco reis.

525/800

Haverá:-

Uma parte das Campos e matas da In-
munda da Ponte Alta situada neste el-
município, de valor correspondente a quan-
tia de quinhentas e vinte e cinco mil, oitocen-
tos e setenta e cinco reis.

525/800

E por esta maneira houverão ella, juiz
e partidarios por satisffeito pagamento da
legitimã desta herdeira, e de que fôr este ter-
mo que elles assignarão. E eu foi Francisco
de Carvalho, escrevendo que o escrevi.

Raven

João Baptista da Silva

Cyríaco Ferreira de Castro

Pagamento feito a sorte da legítima do
herdeiro Alfredo, no inventário de seu pai
João Rodrigues Pinto, na importância de
quinhentas e vinte e cinco mil, oitocentos e
525/875 setenta e cinco reis.

Haverá:-

Uma parte dos Campos e matas da Lin-
hada da Ponte-Alta, situada neste Mu-
nicipio, de valor correspondente a quan-
tia de quinhentas e vinte e cinco mil,
525/875 oitocentos e setenta e cinco reis.

E por esta maneira haverão elles, juiz
e partidores, por deliberação e pagamento
da legítima deste herdeiro o que for
estabelecido. E eu João Francisco da
Carvalho, escrevo e escrevi.

Recebi.

João Baptista da Silva
Cyríaco Ferreira de Castro

Pagamento feito a sorte da legítima
do herdeiro Pereira, no inventário de seu
pai João Rodrigues Pinto, na importan-
cia de quinhentas e vinte e cinco mil,
525/875 oitocentos e setenta e cinco reis.

Haverá:-

Uma parte dos Campos e matas da Lin-
hada da Ponte-Alta situada neste
Municipio, de valor correspondente
a quantia de quinhentas e vinte e cinco
525/875 mil, oitocentos e setenta e cinco reis.

E por isto

E por esta maneira houverão elles, fôr
separtidores por satisfeito o pagamento
da legitima desta herdeira, e do que fôr
este termo que elles assignarão. Em
João Francisco de Carvalho, marinha
o escrevi.

N. 2600 p.

Racem.

João Coutinho da Silva
Cyriaco Ferreira de Castro

Cleto

Des site de fôrma de um site em termos
e de termos em meu Cartorio desta
villa, fôr estes autos concluzor as
fôr de Direito primario Supplementum
exercício cidadão Francisco Torri
na de Albuquerque, e fôr este
termo. Em João Francisco de
Carvalho, escrevi o escrevi

Cleto

Dito que dispõe o art. 189 do regu
lamento, a que se refere o Dec. nr.
370 de 2 de Maio de 1890, se entende
estes autos, da falta da certidão de
inscripção da hypotheca legal em
favor dos menores, mas atten
dendo-se a que estes menores só
foram aquinhoados em bens que
nao constetum valor de responsa
bilidade fôrma de inutil esta ins
cripção, e por isso, fundado na dis
posição do § unico do art. 195 do

Decreto citado, dispendendo a tutô-
ra de misericórdia, mandando que,
sellados e preparados voltemos con-
clusos.

Curitiba, 17 de Junho de 1893.

Alfama
Data

Das dez e sete de Junho de mil e cento e noventa e tres, me foram entregues estas autos
Mista Villa pelo Juiz de Direito e de orphãos, pri-
meiro supplicante em officio. Cidadão Fran-
cisco Ferreira de Albuquerque, e por este
termo. Eu Juiz Francisco de Carvalho, es-
crevo que vererei.

João

Vão estas autos pagar o selo de quinze folhas
na soma de 2000. Cada uma. - Curitiba, 17 de Junho de 1893. O Escrevo =

Juiz Francisco de Carvalho

Pago por Villa de
1893 -

15 de Junho de
Escrevo -
Carvalho

1000

Das dez e sete de Junho de mil e cento e noventa e tres, com meu Cartorio Mista
Villa, pago estas autos concluzos ao Juiz de Direito
e de orphãos primeiro supplicante em officio.
Cidadão Francisco Ferreira de Albuquerque, e
por este termo. Eu Juiz Francisco de Carvalho,
escrevo que vererei.

Elz^{or} com o proprio de 1000.

Julgo por sentença a presente nar-
tilla para que produza seus

Part. 2000
 1893
 1893

Supra. do qual se encontram os seguintes.

18 de Agosto de 1893.

José Francisco de Camello

Conta

Para o fim de

Promessa de inventário 1000

Anterior 3000

5000

Para o fim de

Delib. e estudos 5000

Cavaquodera 6000

Partilha 5000

Promessa de partidores 6000

Conta 5000

65000

Ao Escrever

Anterior 1000

1893 de 1000 (6) 6000

" de 2000 2000

Descrição e partilha 6000

Nova Vista 2000

Anterior, estudos, estudos 20000

Anterior, estudos, estudos 2000

Anterior, estudos, estudos 1000

Delib. e estudos 35000

Cavaquodera 6000

116000

Ao Partidores

Anterior 8000

10000

Ao avaliadores

Anterior 20000

50000

Ao Escrever geral

Anterior, estudos, estudos 5000

5000

Anterior, estudos, estudos 3000

3000

Anterior, estudos, estudos 265000

265000

Transporte — 200
Arreglo de los bienes separados — 250
Materiales a la casa de la casa — 0/1/200

Cable a la casa de la casa — 5,400

" " Cable a la casa de la casa — 1,422

Villa de Cienfuegos — 23 de agosto 1883
Primer.

